

PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO							
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS							
ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil				
Administração Central (AC)	3,00	4,00	5,50	4,00			
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	1,00			
Riscos (R)	0,97	1,27	1,27	1,27			
Despesas financeiras (DF)	0,59	1,23	1,39	0,84			
Lucro (L)	6,16	7,40	8,96	7,40			
Tributos - COFINS - PIS – ISS – CPRB (T)	Conforme legislação específica			5,65			
TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)			
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	20,34	22,12	25,00	21,98			
BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)	21,98						
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO (%)	28,09						
FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):							
BDI = { [(1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)]/(1-T) }-1							
Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):							
COFINS = 3%							
PIS= 0,65%							
ISS= 2%							
CPRB= 0%							
Total de Tributos (T) = 5,65%							
Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):							
DF= $((1+(\text{SELIC}/100))^{\text{DU}/252} - 1) \times 100$							
SELIC: Taxa SELIC vigente em 02 de outubro de 2025 = 15 %							
DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 15 dias úteis até o pagamento.							
Conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é o preço do serviço, correspondendo no caso presente a 100% do valor total orçado.							
Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual do serviço pela alíquota de ISS.							
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de construção e reforma de edificações é de 2,00% e, no caso presente o percentual considerado do preço do serviço corresponde a 100,00% em relação ao preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de 2,00%.							
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.							

Santa Cruz do Sul, 05 de novembro de 2025

FÉLIX KOTTWITZ
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 208.881

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Planejamento
e Mobilidade Urbana